Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.683/2020

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso das áreas que menciona e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso oneroso de área de terreno com 04,50 ha (quatro hectares e cinquenta ares) dentro da área de 09,03,80 hectares identificada no ANEXO I e II que compõe esta Lei, localizado na zona rural deste município, às margens da rodovia MGC133, km 6,8, conforme registro imobiliário constante do ANEXO II a esta Lei sob a matrícula 10.904, de 04/10/2016, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis – Comarca de Rio Pomba-MG.

§ 1º Destina-se a área mencionada no *caput* à instalação de indústria.

§ 2º A celebração dos termos de concessão de direito real de uso será procedida da realização dos procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93.

Art. 2º A partir da data da celebração do termo de concessão de direito real de uso, a concessão caducará e o imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município concedente, se a CONCESSIONÁRIA ou seus sucessores:

I - não murar ou cercar o terreno, dentro de 06 (seis) meses;
II - não iniciar, dentro de 12 (doze) meses, as obras de construção civil de instalação do empreendimento, conforme disposto no art. 1º, § 1º, desta Lei;
III - não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual;
IV - provocar a degeneração dos objetivos e finalidades desta concessão, que consiste, rigorosamente, na exploração das atividades para fins previstos no art. 1º, § 1º, desta Lei;
V - locar ou proceder sublocação da totalidade ou mesmo parte do imóvel, inclusive das instalações existentes ou daquelas que vierem a ser constituídas;
VI - apresentar estágio de ociosidade, bem como apresentar brusca e inexplicável diminuição do seu quadro de mão de obra, demonstrando aspectos pré-falimentares;
VII - edificar qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha ser utilizado por pessoas de relacionamento da firma concessionária;
VIII - de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

§ 1º Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser renegociados, desde que a Empresa concessionária apresente ao Órgão Executivo relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

§ 2º Os prazos estabelecidos neste artigo serão postergados, caso a Prefeitura Municipal de Rio Pomba não consiga entregar à Concessionária o imóvel de acordo com o que dispõe o artigo 8º desta Lei de Concessão de Direito Real de Uso, no dia da celebração do termo, ou ainda por qualquer outro motivo que venha obstar a lavratura da escritura e o respectivo registro do imóvel junto ao Cartório do Registro de Imóveis, da Comarca de Rio Pomba.

Art. 3º Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se a Concessionária vier apresentar estágio de ociosidade, com indícios (e ou denúncias) de situações pré-falimentares, reverterão, sem quaisquer ônus ou indenização, à Prefeitura Municipal de Rio Pomba, a nua propriedade do imóvel concedido, o prédio industrial já existente no aludido terreno, bem como as benfeitorias, construções ou reformas que a Concessionária tiver promovido no imóvel ora concedido, após a publicação da referida Lei de Concessão.

Parágrafo único. Para a reversão de que trata o ***caput*** deste artigo será instaurado processo administrativo, em que será assegurado à Concessionária o Devido Processo Legal.

Art. 4º Em caso de retomada do imóvel pelo Município, através de ação judicial ou de procedimento administrativo em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão por parte da concessionária, reverterão, sem quaisquer ônus ou indenização, à Prefeitura Municipal de Rio Pomba, a nua propriedade e as benfeitorias que forem edificadas após a data da publicação desta Lei.

Art. 5º Em caso de sucessão ou transferências de posse direta ou indireta do imóvel ora concedido à concessionária, o adquirente deverá obter o referendo da Prefeitura Municipal de Rio Pomba, através de Decreto do Chefe do Executivo, desde que a atividade da nova Empresa não venha provocar a degeneração dos objetivos e finalidades desta concessão.

Art. 6º É assegurada à Empresa Concessionária, após 10 (dez) anos de atividades ininterruptas, contados a partir da data da escritura de concessão: a posse, o uso, a propriedade, o domínio e gozo definitivo do terreno e da mesma forma de todas as benfeitorias e construções realizadas após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Em qualquer caso, não poderá o concessionário, após adquirido o direito mencionado no ***caput***, dar ao imóvel utilização diversa da que fora objeto do termo de concessão de direito real de uso, tampouco violar as proibições constantes desta Lei.

Art. 7º Caberá à Prefeitura Municipal de Rio Pomba garantir o integral cumprimento desta Lei de Concessão, entregando à concessionária o imóvel e benfeitorias já existentes totalmente desocupados, livres e desembaraçados, sem restrições de qualquer natureza, ônus real, judicial ou extrajudicial, arresto, sequestro, penhora, hipoteca, tributos fiscais, ações trabalhistas, taxas, devidos e cobrados até esta data, sob pena da concessionária ser ressarcida de todas despesas (e ou gastos) que, porventura, venha a ter com demandas judiciais que eventualmente venham impedir o registro do imóvel concedido no CRI, desta Comarca, inclusive as relacionadas na recuperação do imóvel, na construção de futuras benfeitorias, e de

indenizações de prejuízos causados à concessionária com a interrupção temporária da implantação do empreendimento.

Art. 8º Ficam sob responsabilidade da Concessionária as despesas decorrentes com a lavratura e registro da escritura, devendo esta Lei ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao CRI desta Comarca de Rio Pomba.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 14 de Outubro de 2020;
253º da Fundação e 188º da Emancipação.

MARCOS PASCOALINO
Prefeito Municipal

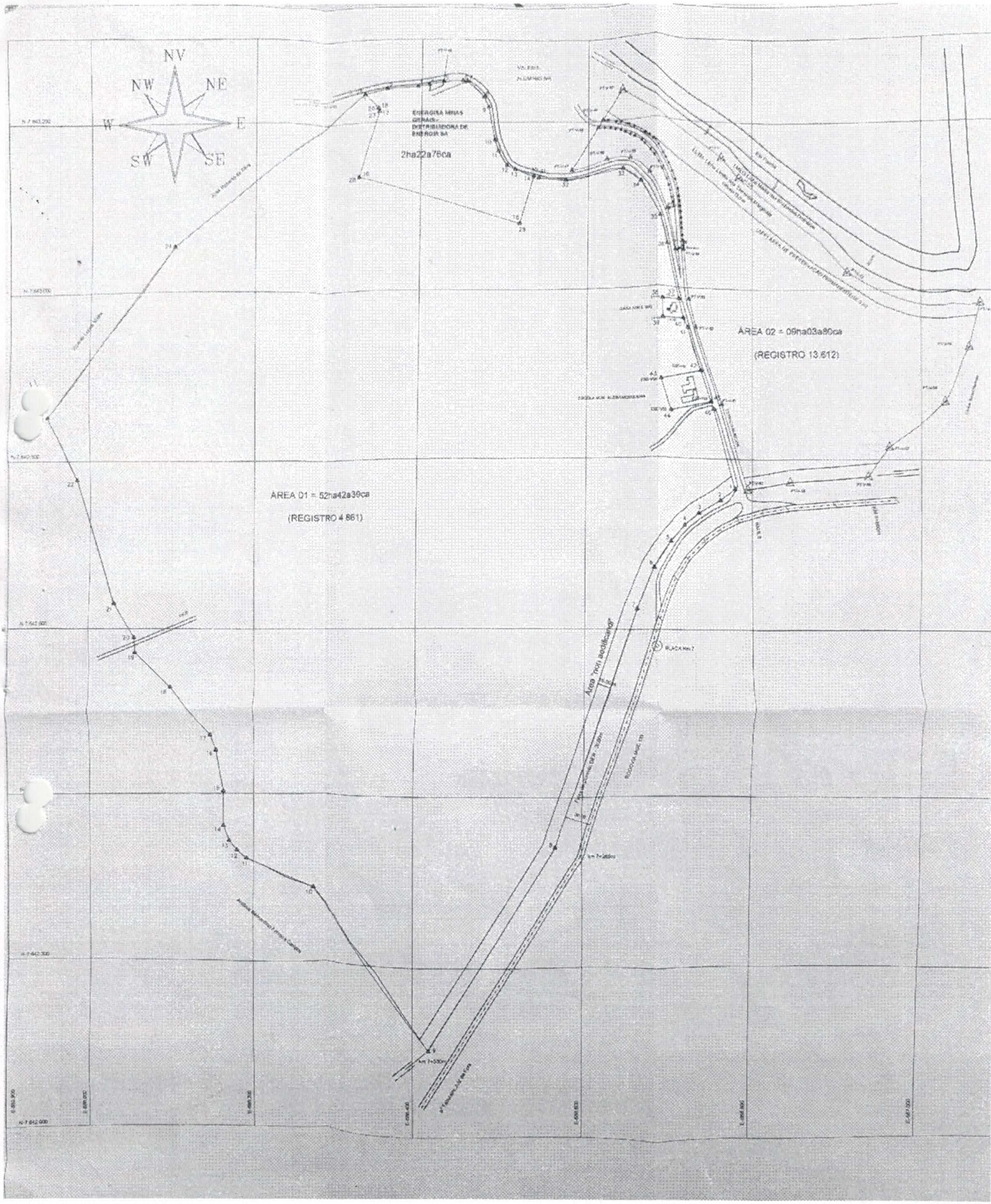
Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 14 de Outubro de 2020.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação

ANEXO I

Planta dos terrenos objeto de concessão de direito real de uso.

Avenida Raul Soares, n.º 15 – Bairro Centro – Rio Pomba/MG -CEP 36.180.000
Tel.: (32) 3571-1544


NV
NW
NE
W
E
SW
SE
ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
2ha22a76ca
AREA 02 = 09ha03a80ca
(REGISTRO 13.612)
AREA 01 = 52ha42a36ca
(REGISTRO 4.861)
Área "non aedificandi"
RODOVIA MUNICIPAL
BLACA Km 7

ANEXO II

Registro Imobiliário dos terrenos objeto de concessão de direito real de uso.

Avenida Raul Soares, n.º 15 – Bairro Centro – Rio Pomba/MG -CEP 36.180.000
Tel.: (32) 3571-1544

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE RIO POMBA - MG
FERNANDA APARECIDA CAETANO - OFICIALA INTERINA
RUA PADRE MANOEL, 63, LOJA 08 - CENTRO - CEP: 36.180-000
E-mail: regimoveisriopomba@yahoo.com.br - Telefone: (32) 3571-1555

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO
Art. 1.245, § 1o - Código Civil

CERTIDÃO

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 10903 de 04/10/2016 verifiquei constar:

10903 - 04/10/2016
IMÓVEL: Área 01 com ha:52,42,39 (cinquenta e dois hectares, quarenta e dois ares e trinta e nove centiares), situada na zona rural deste Município de Rio Pomba-MG, às margens da rodovia MGC 133, km 6,8, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se na divisa com propriedade de José Roberto da Silva, com estrada municipal, segue sentido horário dividindo com a Energisa Minas Gerais Distribuidora de Energia SA, e daí pela estrada municipal com imóvel de propriedade da Vale Sul Alumínio S/A, até encontrar a estrada de acesso ao imóvel da Vale Sul Alumínio S/A, daí passa a dividir ainda pela estrada municipal com a "Área 02", contorna as divisas com terreno da casa da Vale S/A, retornando novamente a estrada municipal, contorna as divisas com terreno do Município de Rio Pomba-MG (Escola Municipal Alzira Mosqueira), retornando a estrada municipal, ainda na divisa com a "Área 02", chegando ao limite da faixa de domínio do DER, na Rodovia MGC 133, segue confrontando com a faixa de domínio da referida rodovia até a divisa com imóvel de propriedade de Antônio Bernardino Ferreira Campos, segue confrontando por esta divisa até encontrar o imóvel de propriedade de Vicente Lopes Vieira, segue por esta divisa até encontrar o imóvel de José Roberto da Silva, segue por esta divisa até encontrar a estrada municipal, ponto de partida desta descrição. **PROPRIETÁRIA: COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES LEOPOLDINA,** com sede em Cataguases, deste Estado, representada pelo seu Diretor Presidente Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira. **ORIGEM:** Registro 4.861, fls. 60 verso, L° 3-H. Dou fé.

AV-1-10903 - 04/10/2016 - Protocolo: 24468 - 21/09/2016
ALTERAÇÃO DENOMINAÇÃO SOCIAL: Procede-se a presente averbação de acordo com o disposto no art. 167, inciso II, item 5, da Lei Federal 6.015/73, para constar que conforme xerocópias de Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 25/04/2008 pela Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, devidamente formalizada e registrada na JUCEMG em data de 08/05/2008 sob o nº 3923873, e de outros documentos, arquivados nesta Serventia (Pasta 209, nºs 01 a 39), a Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina teve sua denominação social alterada, a partir daquela data, para **ENERGISA MINAS GERAIS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** *Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R$ 13,54. Recompe: R$ 0,81. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 4,51. Total: R$ 18,86. Ato: 8101, quantidade Ato: 39. Emolumentos: R$ 195,39. Recompe: R$ 11,70. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 65,13. Total: R$ 272,22. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000558040179, atribuição: Imóveis, localidade: Rio Pomba. Nº selo de consulta: ATJ90194, código de segurança : 6129628661223293. Valor Total dos Emolumentos: R$ 222,47. Valor Total do Recompe: R$ 13,32. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 74,15. Valor Total Final ao Usuário: R$ 309,94. "Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br".* Dou fé.

AV-2-10903 - 04/10/2016 - Protocolo: 24469 - 21/09/2016
INSCRIÇÃO DE IMÓVEL RURAL NO CAR: Conforme requerimento de 31 de agosto de 2016,

acompanhado de Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 19/04/2016, arquivados nesta Serventia (Pasta 208, nºs 195 a 199), fica aqui averbado que o imóvel constante da presente matrícula foi registrado no CAR sob o nº MG-3155801-BB4EFE2C51004B44B03839E4696C9692. *Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R$ 13,54. Recompe: R$ 0,81. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 4,51. Total: R$ 18,86. Ato: 8101, quantidade Ato: 3. Emolumentos: R$ 15,03. Recompe: R$ 0,90. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 5,01. Total: R$ 20,94. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000558040179, atribuição: Imóveis, localidade: Rio Pomba. Nº selo de consulta: ATJ90235, código de segurança : 0853439548861099. Valor Total dos Emolumentos: R$ 52,13. Valor Total do Recompe: R$ 3,12. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 17,37. Valor Total Final ao Usuário: R$ 72,62. "Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br".* Dou fé.

AV-3-10903 - 04/10/2016 - Protocolo: 24470 - 21/09/2016

QUALIFICAÇÃO: Consta da escritura referida no registro seguinte que a proprietária ENERGISA MINAS GERAIS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. é inscrita no CNPJ nº 19.527.639/0001-58, com sede em Cataguases-MG, na Praça Rui Barbosa, nº 80, Centro. *Ato: 4160, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R$ 13,54. Recompe: R$ 0,81. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 4,51. Total: R$ 18,86. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000558040179, atribuição: Imóveis, localidade: Rio Pomba. Nº selo de consulta: ATJ90242, código de segurança : 5321933979368625. Valor Total dos Emolumentos: R$ 2.797,54. Valor Total do Recompe: R$ 167,82. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 1.610,47. Valor Total Final ao Usuário: R$ 4.575,83. "Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br".* Dou fé.

R-4-10903 - 04/10/2016 - Protocolo: 24470 - 21/09/2016

DESAPROPRIAÇÃO: Conforme escritura de 31 de agosto de 2016, do 2º Ofício de Notas desta cidade, Lº 199-N, fls. 056 a 057 verso, o expropriante **MUNICÍPIO DE RIO POMBA-MG,** pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio nesta cidade, sede na Avenida Raul Soares, nº 15, Centro, CNPJ nº 17.744.434/0001-07, representada por seu Prefeito Municipal Fernando Antonio Dutra Macedo, brasileiro, casado, médico, C.I.RG.MG-4.026.894-PC/IId/MG, CPF nº 168.343.486-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Dr. José Neves, nº 329, Centro, expropriou a ENERGISA MINAS GERAIS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., já qualificada, representada por seu Diretor-Presidente *Eduardo Alves Mantovani,* brasileiro, casado, engenheiro eletricista, C.I. nº M-290.460-SSP/MG, CPF nº 236.859.996-72, e por seu Diretor Comercial *Fernando Lima Costalonga,* brasileiro, viúvo, engenheiro, C.I nº 11893511-3-IFP/RJ, CPF nº 045.199.646-10, ambos com endereço comercial em Cataguases-MG, na Praça Rui Barbosa, nº 80, Centro, e representados pelo procurador João Lopes Braga, CPF nº 056.340.736-00, o imóvel constante da presente matrícula, pelo preço de R$511.830,76. O preço a ser pago a expropriada, conforme Lei Municipal nº 1.512/2015 é de R$600.000,00 (sendo R$511.830,76 referente ao imóvel constante desta matrícula e R$88.169,24 referente ao imóvel constante da matrícula 10.904), será em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, fixas e sucessivas no valor de R$16.666,66, e que serão cobradas juntamente com as faturas de energia elétrica do Município, sendo a primeira com vencimento no mês subsequente à assinatura da escritura que deu origem ao presente registro. **NOTA:** Foram apresentados para este registro uma Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 05/05/2016, certificando que não constam em relação ao referido imóvel pendências relativas ao ITR, em nome de Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A., sob o nº 5.460.082-0, e os CCIRs 2010/2011/2012/2013/2014 quitados, em nome da mesma, com as seguintes características: código do imóvel rural 999.954.134.732-1; área total (ha) 61,9520; módulo fiscal (ha) 30,0000; nº módulos fiscais 2,0651; fmp (ha) 2,00. *Ato: 4520, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R$ 1.631,56. Recompe: R$ 97,89. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 1.142,74. Total: R$ 2.872,19. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000558040179, atribuição: Imóveis, localidade: Rio Pomba. Nº selo de consulta: ATJ90242, código de segurança : 5321933979368625. Valor Total dos Emolumentos: R$ 2.797,54. Valor Total do Recompe: R$ 167,82. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 1.610,47. Valor Total Final ao Usuário: R$ 4.575,83. "Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br".* Dou fé.

AV-5-10903 - 04/10/2016 - Protocolo: 24470 - 21/09/2016

DESTINAÇÃO: Consta da escritura referida no R.4, que "pelos Decretos nºs 1.760/2015 de 12/06/2015 e 1.823/2015 de 04/12/2015, mediante autorização da lei municipal nº 1.512/2015 de 27 de maio de 2015, foram declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação judicial ou amigável, **tendo por finalidade a expansão industrial, comercial e outras atividades de utilidade pública e de interesse social",** referidos decretos e lei, acompanhados de planta e ART, arquivados nesta Serventia (Pasta 209, nºs 40 a 48). *Ato: 4159, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R$ 13,54. Recompe: R$ 0,81. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 4,51. Total: R$ 18,86. Ato: 8101, quantidade Ato: 9. Emolumentos: R$ 45,09. Recompe: R$ 2,70. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 15,03. Total: R$ 62,82. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000558040179, atribuição: Imóveis, localidade: Rio Pomba. Nº selo de consulta: ATJ90242, código de segurança : 5321933979368625. Valor Total dos Emolumentos: R$ 2.797,54. Valor Total do Recompe: R$ 167,82. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 1.610,47. Valor Total Final ao Usuário: R$ 4.575,83. "Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br".* Dou fé.

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. **Rio Pomba, 03 de setembro de 2020.** *Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000558040179, atribuição: Imóveis, localidade: Rio Pomba. Nº selo de consulta: CYN95646, código de segurança: 1410796843831999. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R$ 18,36. Recompe: R$ 1,10. ISS: R$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 6,87. Total: R$ 26,33. Valor Total dos Emolumentos: R$ 36,72. Valor Total do Recompe: R$ 2,20.Valor total com ISS:R$ 0,00 .Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 13,74. Valor Total Final ao Usuário: R$ 52,66. "Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br"----------*

Fernanda Aparecida Caetano
Oficiala Interina

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE RIO POMBA - MG
FERNANDA APARECIDA CAETANO - OFICIALA INTERINA
RUA PADRE MANOEL, 63, LOJA 08 - CENTRO - CEP: 36.180-000
E-mail: regimoveisriopomba@yahoo.com.br - Telefone: (32) 3571-1555

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO
Art. 1.245, § 1o - Código Civil

CERTIDÃO

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 10904 de 04/10/2016 verifiquei constar:

10904 - 04/10/2016
IMÓVEL: **Área 02 com ha:9,03,80 (nove hectares, três ares e oitenta centiares),** situado na zona rural deste Município de Rio Pomba-MG, às margens da rodovia MGC 133, km 6,8, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se na divisa com propriedade da Vale Sul Alumínio S/A, com a estrada municipal, segue sentido horário dividindo com imóvel de propriedade da Vale Sul Alumínio S/A, até encontrar a área de APP às margens do rio Pomba, segue pela Linha Limite dos Terrenos Marginais, às margens do rio Pomba, até encontrar o imóvel de propriedade de Cleiton Bersot Heringer, segue por esta divisa até o limite da faixa de domínio do DER, na Rodovia MGC 133, segue confrontando com a referida rodovia até a estrada municipal, segue dividindo pela estrada municipal com a "Área 01", até o limite do imóvel de propriedade da Vale Sul Alumínio S/A, ponto de partida desta descrição. **PROPRIETÁRIA: COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES LEOPOLDINA. ORIGEM:** Registro 13.612, fls. 283 verso, Lº 3-X. Dou fé.

AV-1-10904 - 04/10/2016 - Protocolo: 24468 - 21/09/2016
ALTERAÇÃO DENOMINAÇÃO SOCIAL: Procede-se a presente averbação de acordo com o disposto no art. 167, inciso II, item 5, da Lei Federal 6.015/73, para constar que conforme xerocópias de Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 25/04/2008 pela Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, devidamente formalizada e registrada na JUCEMG em data de 08/05/2008 sob o nº 3923873, e de outros documentos, arquivados nesta Serventia (Pasta 209, nºs 01 a 39), a Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina teve sua denominação social alterada, a partir daquela data, para **ENERGISA MINAS GERAIS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** *Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R$ 13,54. Recompe: R$ 0,81. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 4,51. Total: R$ 18,86. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000558040179, atribuição: Imóveis, localidade: Rio Pomba. Nº selo de consulta: ATJ90194, código de segurança : 6129628661223293. Valor Total dos Emolumentos: R$ 222,47. Valor Total do Recompe: R$ 13,32. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 74,15. Valor Total Final ao Usuário: R$ 309,94. "Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br".* Dou fé.

AV-2-10904 - 04/10/2016 - Protocolo: 24469 - 21/09/2016
INSCRIÇÃO DE IMÓVEL RURAL NO CAR: Conforme requerimento de 31 de agosto de 2016, acompanhado de Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 19/04/2016, arquivados nesta Serventia (Pasta 208, nºs 195 a 199), fica aqui averbado que o imóvel constante da presente matrícula foi registrado no CAR sob o nº MG-3155801-5D3E8425CED9471F94E9596874EC604B. *Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R$ 13,54. Recompe: R$ 0,81. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 4,51. Total: R$ 18,86. Ato: 8101, quantidade Ato: 2. Emolumentos: R$ 10,02. Recompe: R$ 0,60. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 3,34. Total: R$ 13,96. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000558040179, atribuição: Imóveis, localidade: Rio Pomba. Nº selo de consulta: ATJ90235, código de segurança : 0853439548861099. Valor Total dos Emolumentos: R$ 52,13. Valor Total do Recompe: R$ 3,12. Valor Total da Taxa de*

Fiscalização Judiciária: R$ 17,37. Valor Total Final ao Usuário: R$ 72,62. "Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br". Dou fé.

AV-3-10904 - 04/10/2016 - Protocolo: 24470 - 21/09/2016

QUALIFICAÇÃO: Consta da escritura referida no registro seguinte que a proprietária ENERGISA MINAS GERAIS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. é inscrita no CNPJ nº 19.527.639/0001-58, com sede em Cataguases-MG, na Praça Rui Barbosa, nº 80, Centro. *Ato: 4160, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R$ 13,54. Recompe: R$ 0,81. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 4,51. Total: R$ 18,86. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000558040179, atribuição: Imóveis, localidade: Rio Pomba. Nº selo de consulta: ATJ90242, código de segurança : 5321933979368625. Valor Total dos Emolumentos: R$ 2.797,54. Valor Total do Recompe: R$ 167,82. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 1.610,47. Valor Total Final ao Usuário: R$ 4.575,83. "Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br".* Dou fé.

R-4-10904 - 04/10/2016 - Protocolo: 24470 - 21/09/2016

DESAPROPRIAÇÃO: Conforme escritura de 31 de agosto de 2016, do 2º Ofício de Notas desta cidade, Lº 199-N, fls. 056 a 057 verso, o expropriante **MUNICÍPIO DE RIO POMBA-MG,** pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio nesta cidade, sede na Avenida Raul Soares, nº 15, Centro, CNPJ nº 17.744.434/0001-07, representado por seu Prefeito Municipal Fernando Antonio Dutra Macedo, brasileiro, casado, médico, C.I.RG.MG-4.026.894-PC/IId/MG, CPF nº 168.343.486-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Dr. José Neves, nº 329, Centro, expropriou a ENERGISA MINAS GERAIS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., já qualificada, representada por seu Diretor-Presidente *Eduardo Alves Mantovani,* brasileiro, casado, engenheiro eletricista, C.I. nº M-290.460-SSP/MG, CPF nº 236.859.996-72, e por seu Diretor Comercial *Fernando Lima Costalonga,* brasileiro, viúvo, engenheiro, C.I nº 11893511-3-IFP/RJ, CPF nº 045.199.646-10, ambos com endereço comercial em Cataguases-MG, na Praça Rui Barbosa, nº 80, Centro, e representados pelo procurador João Lopes Braga, CPF nº 056.340.736-00, o imóvel constante da presente matrícula, pelo preço de R$88.169,24. O preço a ser pago a expropriada, conforme Lei Municipal nº 1.512/2015 é de R$600.000,00 (sendo R$88.169,24 referente ao imóvel constante desta matrícula e R$511.830,76 referente ao imóvel constante da matrícula 10.903), será em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, fixas e sucessivas no valor de R$16.666,66, e que serão cobradas juntamente com as faturas de energia elétrica do Município, sendo a primeira com vencimento no mês subsequente à assinatura da escritura que deu origem ao presente registro. **NOTA:** Foram apresentados para este registro uma Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 05/05/2016, certificando que não constam em relação ao referido imóvel pendências relativas ao ITR, em nome de Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A., sob o nº 5.460.082-0, e o CCIR 2010/2011/2012/2013/2014 quitado, em nome da mesma, com as seguintes características: código do imóvel rural 999.954.134.333-4; área total (ha) 16,2809; módulo fiscal (ha) 30,0000; nº módulos fiscais 0,5427; fmp (ha) 2,00. *Ato: 4517, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R$ 1.036,95. Recompe: R$ 62,21. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 423,52. Total: R$ 1.522,68. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000558040179, atribuição: Imóveis, localidade: Rio Pomba. Nº selo de consulta: ATJ90242, código de segurança : 5321933979368625. Valor Total dos Emolumentos: R$ 2.797,54. Valor Total do Recompe: R$ 167,82. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 1.610,47. Valor Total Final ao Usuário: R$ 4.575,83. "Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br".* Dou fé.

AV-5-10904 - 04/10/2016 - Protocolo: 24470 - 21/09/2016

DESTINAÇÃO: Consta da escritura referida no R.4, que "pelos Decretos nºs 1.760/2015 de 12/06/2015 e 1.823/2015 de 04/12/2015, mediante autorização da lei municipal nº 1.512/2015 de 27 de maio de 2015, foram declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação judicial ou amigável, **tendo por finalidade a expansão industrial, comercial e outras atividades de utilidade pública e de interesse social",** referidos decretos e lei, acompanhados de planta e ART, arquivados nesta Serventia (Pasta 209, nºs 40 a 48). *Ato: 4159, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R$ 13,54. Recompe: R$ 0,81. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 4,51. Total: R$ 18,86. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000558040179,*

atribuição: Imóveis, localidade: Rio Pomba. Nº selo de consulta: ATJ90242, código de segurança : 5321933979368625. Valor Total dos Emolumentos: R$ 2.797,54. Valor Total do Recompe: R$ 167,82. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 1.610,47. Valor Total Final ao Usuário: R$ 4.575,83. "Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br". Dou fé.

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. **Rio Pomba, 03 de setembro de 2020.** *Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000558040179, atribuição: Imóveis, localidade: Rio Pomba. Nº selo de consulta: CYN95646, código de segurança: 1410796843831999. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R$ 18,36. Recompe: R$ 1,10. ISS: R$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 6,87. Total: R$ 26,33. Valor Total dos Emolumentos: R$ 36,72. Valor Total do Recompe: R$ 2,20.Valor total com ISS:R$ 0,00 .Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 13,74. Valor Total Final ao Usuário: R$ 52,66. "Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br"----------*

Fernanda Aparecida Caetano
Oficiala Interina